



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 522/2025

Trata-se de encaminhamento SJMG-MRE-SESAP, id. [1187311](#), solicitando a contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio.

A demanda encontra-se prevista no PAC 2025.

Conforme o ETP, id. [1147229](#), o valor estimado da contratação é de **R\$ 465,00**.

De acordo com o solicitante:

[...]

Mesmo ciente que a melhor forma de realizar esta dispensa é através da Dispensa Eletrônica (com disputa) nas hipóteses previstas no Art. 75 da Lei 14.133/2021 e na mesma abordagem que apregoa a Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, na visão deste gestor, deve-se ter preferência pela seleção das propostas locais. Ao ensejo de tal opção cabem os seguintes apontamentos:

1º Em razão do baixo valor (R\$ 465,00) a possibilidade de haver uma dispensa com disputa deserta, haja vista que o custo das empresas localizadas fora da região não é somente o gasto com os produtos e aplicação dos mesmos, mas também os gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento;

2º A possibilidade da inexecução da dispensa, pois mesmo após a empresa participar e ganhar o processo de dispensa, a mesma pode abrir mão da tarefa, que além de retardar a realização da tarefa, compromete em todo o retrabalho realizado por servidores além do tempo perdido.

[...]

O art. 75 da Lei 14.133/2021, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, analisando-se os argumentos apresentados, bem como o Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o preço do produto é muito baixo e não haveria vantagem para a Administração, em termos de economicidade, a aplicação da regra do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2025, pois os custos com o uso dos recursos da máquina pública necessários para a prestação do serviço poderiam ser até superiores ao valor estimado da contratação.

Sendo assim, considerando-se o baixo valor da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-MRE-SESAP, para conhecimento e acompanhamento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 10/04/2025, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1190024** e o código CRC **AEEF6E90**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0003366-23.2025.4.06.8001

1190024v8

Criado por [mg1011159](#), versão 8 por [mg1011159](#) em 10/04/2025 12:43:25.